

a efetuar uma suplementação de \$4.600,00 (Quatro mil e seiscentos cruzeiros) na verba Conservação de Vias Públicas Pessoal Variável para satisfazer ao pagamento de empregados nos dois últimos meses do corrente exercício. — — —

Artigo 2º - A despesa constante do artigo anterior correrá por conta do saldo financeiro que houver disponível. — — —

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 11 de Novembro de 1954.

José Aguiar Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura data Supra. Malago = Secretário Tesoureiro. —

- Lei nº 119 -

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre a colocação de guias nas ruas da cidade e toma outras providências. — — —

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a colocação de guias em todas as ruas da cidade obrigando aos proprietários fronteiricos ao respectivo melhoramento a efetuarem a construção da calçada, e muro nos lugares não edificados, dentro do prazo de 90 dias depois da colocação das guias podendo este prazo ser prorrogado a critério do Prefeito quando ha motivo justificado como seja a falta

de material etc. devido neste caso os proprietários apresentarem a sua justificativa mediante requerimento.

Artigo 2º - Sendo este prazo estipulado no artigo anterior ou até o que for concedido pelo sr. Prefeito fica a Contadoria autorizada a efetuar o lançamento de uma taxa de viação nas partes em que não foram construídos o respectivo muro e calçamento, nas seguintes bases: \$1,00 (dez cruzeiros) por metro linear e por semestre na 2ª zona. \$1,00 (um cruzeiro) por metro linear e por metro, digo, semestre na 3ª zona. — — —

Artigo 3º = Uma vez executado o serviço de calçamento e muro pelos proprietários, será suspensa a referida taxa. — — —

Artigo 4º Ficam isentos da referida taxa os proprietários cuja frente por motivo do ramo explorado como sejam Postos de gasolina etc. dispensam a construção de calçada e muro. — — —

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pelo Decreto do Prefeito em 24 de Novembro de 1954

João Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura data supra. Malagó = Secretário Tesoureiro.

— Lei nº 120 —

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Curitiba rogucaria promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe de verba para efetuar o levantamento do perímetro urbano da cidade:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispor de uma verba para satisfazer ao